PROJETO DE INDICAÇÃO N° 726/13

Considerando que o art. 24, II, III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) afirma que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

considerando que o sensor de presença de veículos nos cruzamentos vai identificar a presença de automóveis e controlar a abertura do semáforo em virtude do fluxo de veículo;

considerando que enquanto não estiver transitando veículo em uma das vias, a outra ficará com o semáforo aberto;

considerando que esse controle do fluxo do veículo em sintonia com o semáforo, ajudará na fluência do trânsito;

considerando que esse sistema de mobilidade urbana já é utilizado em países como os EUA, sendo muito eficiente e eficaz;

considerando que deverão ser instalados botões nos semáforos de pedestres, para que estes funcionem apenas quando um transeunte for atravessar a rua, ajudando, também, o fluxo de veículos, já que o semáforo só fechará quando necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à Superintendência de Trânsito e Transportes, apresente junto à Câmara Municipal de Salvador um Projeto de Lei para que sejam implantados sensores de presença de veículos nos cruzamentos da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JÚNIOR